



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
DIRETORIA DO FÓRUM ELEITORAL DE LUZIÂNIA
Procedimento Administrativo n.º 4-32.2017.6.09

ACORDO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE GOIÁS E A CÂMARA
MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,
OBJETIVANDO AUXÍLIO PARA
EFETIVAÇÃO DE RECADASTRAMENTO
BIOMÉTRICO DE ELEITORES.

ACORDO DE COLABORAÇÃO TRE-GO N° 001/2017 - DFELZA/GO

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**,
sediado na Praça Cívica, n° 300, Centro, município de Goiânia,
estado de Goiás, CNPJ n° 05.526.875/0001-45, doravante
denominado **TRE-GO**, neste ato representado pela Juíza
Coordenadora da Biometria e Diretora do Fórum Eleitoral de
Luziânia-Goiás, **Sra. CÉLIA REGINA LARA**, nos termos da Portaria
PRES n° 55/2017, portador(a) da Carteira de Identidade n°
887146, expedida pela SSP/DF, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas
Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 334.224.781-91, e, de
outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de
direito público interno, com sede na Praça Nirson Carneiro
Lobo, 34 - Centro, Luziânia - GO, 72800-060, CNPJ n°
25.053.869/0001-25, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL, neste
ato representada por seu presidente, **Sr. ÁLVARO MURILO REIS
RORIZ**, portador(a) da Carteira de Identidade n° 666913, expedida
pela SSP/DF, e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do
Ministério da Fazenda sob o n° 279.577.301-59, com a anuência e
referendo dos vereadores que, nesta data, compõem a referida
Casa Edilícia, e que ao final subscrevem, resolvem celebrar o
presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com a legislação que
rege a matéria, em especial as Leis n° 8.666/93, 7.444/85 e



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
DIRETORIA DO FÓRUM ELEITORAL DE LUZIÂNIA
Procedimento Administrativo n.º 4-32.2017.6.09

9.454/97, as Resoluções TSE nº 21.538/03 e 23.440/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Colaboração tem por objeto o auxílio no cadastramento biométrico obrigatório de eleitores no município de LUZIÂNIA-GO, através do mútuo de 2 (duas) tendas 6M x 6M e 300 (trezentas) cadeiras plásticas individuais, bem como a cessão gratuita de servidores, funcionários e/ou estagiários, todos maiores de 18 anos, para trabalharem nas funções de atendentes e auxiliares nos eventos vinculados à biometria, dentre outras atividades, especificadas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1 - São obrigações do TRE/GO:

I - zelar pela integridade dos servidores, funcionários e/ou estagiários disponibilizados, e promover todas as medidas necessárias à instalação e funcionamento dos kits biométricos;

II - fornecer o treinamento e o suporte necessários aos servidores, aos funcionários e/ou aos estagiários cedidos pela Prefeitura para desempenho de suas funções nesta Justiça Especializada;

III - fiscalizar a prestação de serviços, bem como proceder ao controle da frequência dos servidores, dos funcionários e/ou dos estagiários;

IV - comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer ocorrência que demande sua intervenção ou providência, mormente a necessidade de substituição da força de trabalho;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
DIRETORIA DO FÓRUM ELEITORAL DE LUZIÂNIA
Procedimento Administrativo n.º 4-32.2017.6.09

V - fornecer o acesso pessoal e intransferível aos Sistemas de Atendimento Biométrico a todos servidores, funcionários e/ou estagiários disponibilizados, que será utilizado, única e exclusivamente, pelo prazo deste Acordo de Colaboração, para desempenho de suas funções nesta Justiça Especializada.

VI - zelar pela guarda, segurança e integridade, dentro das limitações de vigilância do Cartório Eleitoral, dos bens cedidos a título de mútuo pela Câmara Municipal.

2.2 - São obrigações da Câmara Municipal de Luziânia:

I - cessão, através de mútuo, de 2 (duas) tendas 6M x 6M e 300 (trezentas) cadeiras plásticas individuais;

II - Disponibilizar, pelo prazo do presente Acordo (Cláusula Quinta), servidores, funcionários e/ou estagiários mencionados na Cláusula Primeira, nos seguintes termos:

II.1 - Serão disponibilizados pela Câmara Municipal de Luziânia, aproximadamente, **20 (vinte)** servidores, funcionários e/ou estagiários, todos maiores de 18 (dezoito) anos, que tenham **quituação com a Justiça Eleitoral**, a serem treinados, acompanhados e monitorados por servidores efetivos desta Justiça Especializada;

II.2 - Os servidores, funcionários e/ou estagiários iniciarão suas atividades nesta Justiça Especializada no dia **31/07/2017**, aqui permanecendo em exercício durante todo o prazo de vigência deste Acordo, inclusive as possíveis prorrogações, salvo casos excepcionais de substituição, devidamente anuídos pela Juíza Diretora do Fórum e Coordenadora da Biometria;

II.3 - A carga horária diária e semanal dos servidores, funcionários e/ou estagiários disponibilizados será



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
DIRETORIA DO FÓRUM ELEITORAL DE LUZIÂNIA
Procedimento Administrativo n.º 4-32.2017.6.09

de 6 horas e 30 horas, respectivamente, podendo, a critério da Juíza Diretora do Fórum Eleitoral, ser flexibilizada para adequar às necessidades do serviço eleitoral, respeitada a carga horária máxima ou a devida compensação, acaso ultrapassada excepcionalmente.

II. 4 - Toda e qualquer obrigação trabalhista, fiscal, previdenciária, tributária, dentre outras, decorrentes da cessão gratuita dos bens e servidores, funcionários e/ou estagiários elencados na Cláusula Primeira serão de inteira responsabilidade da Câmara Municipal, ora cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o presente Acordo de Colaboração não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente instrumento, mediante termos aditivos, desde que não importem em descaracterização do seu objeto e obedeça ao disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua assinatura até o término do período inicial estabelecido para a realização da biometria, qual seja, 30 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado, mediante convenção das partes, acaso haja prorrogação do período revisional neste Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
DIRETORIA DO FÓRUM ELEITORAL DE LUZIÂNIA
Procedimento Administrativo n.º 4-32.2017.6.09

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, às expensas do TRE-GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo ficará sob a responsabilidade de representantes designados por ambos os partícipes, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Colaboração poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

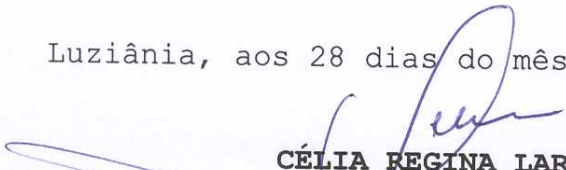
E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes dos partícipes, sendo uma delas arquivada no procedimento

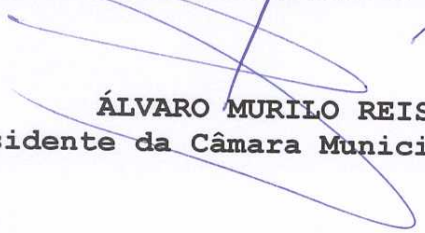


JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
DIRETORIA DO FÓRUM ELEITORAL DE LUZIÂNIA
Procedimento Administrativo n.º 4-32.2017.6.09

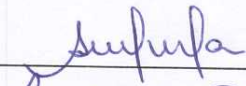
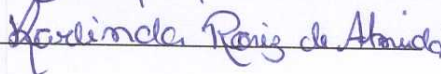
administrativo n.º 4-32.2017.6.09, protocolo n.º 8.559/2017.

Luziânia, aos 28 dias do mês de julho do ano de 2017.


CÉLIA REGINA LARA
Juíza Diretora Do Fórum Eleitoral e Coordenadora da Biometria


ÁLVARO MURILO REIS RORIZ
Presidente da Câmara Municipal de Luziânia

Testemunhas:

1.  CPF/RG _____
2.  CPF/RG _____
- Ana Paula A. R. M. Santos**
Assessora Jurídica I
Câmara Municipal de Luziânia
- Karlinda Roriz**
Assessora Jurídica II
Câmara Municipal de Luziânia

Vereadores: